



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

## <sup>102</sup> PROJETO DE LEI N° , DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

*Altera a Lei Municipal n° 5.610, de 02 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Revisão dos Benefícios dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.*

*Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI n°

**Art. 1°** Fica alterado o Art. 2° da Lei Municipal n° 5.610, de 02 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Revisão dos Benefícios dos Servidores Públicos do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2° .....

§ 1° Ao Dirigente Sindical que exerça o cargo de Presidente, fica assegurado o afastamento sem prejuízo de sua remuneração pelo período do mandato.

§ 2° O Dirigente Sindical que exerça cargo de Presidente poderá indicar 1 (um) membro da Diretoria cujo afastamento se dará sem prejuízo da sua remuneração pelo período do mandato (NR)”.

**Art. 2°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 29 de setembro de 2023.**

  
**PÉTALA GONÇALVES LACERDA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600

CEP 12.2280-050

C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330031003800360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.